



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**FÁBIO JUNIOR DA SILVA**  
Secretário-Chefe de Gabinete

**FÁBIO ALVES FERREIRA**  
Procurador-Geral

**RODRIGO CLAUDIO RIBAS**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA**  
Controlador-Geral

**JAIR NUNES ALMAS**  
Secretário de Fazenda

**HUGO DA COSTA BENTO**  
Secretário de Assistência Social

**GIL CORREIA KEMPERS VIEIRA**  
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

**MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**JOSÉ LUIZ DE SOUZA LIMA**  
Secretário de Educação

**MAURÍCIO HOELZ VEIGA**  
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

**KARINA DE FREITAS BRONZO**  
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública

**EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPBELL JUNIOR**  
Secretário de Meio Ambiente

**ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO**  
Secretário de Saúde

**DALMIR CAETANO**  
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

**FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA**  
Coordenadora Especial de Articulação Institucional

**SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI**  
Secretário da Turispetro

**LEANDRO JORGE KRONENBERGER**  
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,  
Juventude, Idoso e Lazer

**CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI**  
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

**JULIANA XAVIER FERNANDES**  
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**LEONARDO KIENLE FERNANDES**  
Diretor-Presidente da COMDEP

**LUCIANO MOREIRA DA SILVA**  
Diretor-Presidente da CPTRANS

**ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST**  
Diretor-Presidente do INPAS

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325 / 2246.9348.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30.  
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9352

**Venda** – Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)  
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

**www.petropolis.rj.gov.br**

**internet**

Reprodução

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – N.º 6322

Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021



## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 8.240 de 15 de dezembro de 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos agentes de combate à endemias – ACE e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate à Endemias – ACE, a título de incentivo profissional a parcela denominada incentivo financeiro adicional, de natureza jurídica, indenizatória, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do artigo 5º, do Decreto Federal n.º 8.474, de 22 junho de 2015, na Lei Federal n.º 12.994/2014, e na Portaria GM/MS n.º 3.317, de 7 de dezembro de 2020, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica de fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º – O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate à Endemias – ACE.

§ 2º – Farão jus ao incentivo adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º – Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º – O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias do Município de Petrópolis estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para esse fim – Programa de Saúde da Família.

Art. 3º – Fixa-se o valor do incentivo financeiro federal em R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, a serem pagos mensalmente.

Art. 4º – Os recursos financeiros que trata essa Lei estão condicionados ao repasse feito pela União ao Município de Petrópolis, não sendo, em nenhuma hipótese, o incentivo financeiro pago com recursos do Município.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

Projeto: GP/1475/2021 – Autor: Prefeito Interino

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 8.241 de 15 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a vedação da criação e utilização de marcas próprias, conhecidas como “logotipos” com vistas a identificar determinada gestão governamental do Poder Executivo.

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a vedação da criação e utilização de marcas próprias, conhecidas como “logotipos” com vistas a identificar determinada gestão governamental do Poder Executivo.

Art. 2º – Fica determinado como símbolo do Poder Executivo o Brasão do Município de Petrópolis, criado pela deliberação n.º 224 de 8 de janeiro de 1929.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

Projeto: GP/1395/2021 – Autor: Prefeito Interino

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI N.º 8.242 de 15 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 8.087/2020, altera a composição do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Art. 1º – Fica alterada a alínea "a", inciso I do art. 7º da Lei Municipal n.º 8.087/2020 (Sistema Municipal de Cultura), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – ...

I – ...

a) 05 (cinco) representantes do Instituto Municipal de Cultura (IMC);"

Art. 2º – Fica acrescida a alínea "m" ao inciso I do art. 7º da Lei Municipal n.º 8.087/2020 (Sistema Municipal de Cultura), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º – ...

I – ...

m) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer."

Art. 3º – Fica acrescida a alínea "u" ao inciso II do art. 7º da Lei Municipal n.º 8.087/2020 (Sistema Municipal de Cultura), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – ...

II – ...

u) 01 (um) representante do Segmento de Pontos de Cultura."

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**

Prefeito Interino

Projeto: GP/1397/2021 – Autor: Prefeito Interino

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI N.º 8.243 de 16 de dezembro de 2021**

Permite a instalação de Posto de Abastecimento de Combustível e serviços no bairro Carangola.

Art. 1º – Fica permitida a construção de posto de abastecimento de combustível e serviços na área de terras denominada como Estrada do Carangola, próximo ao nº 722 – 2º distrito deste Município.

Art. 2º – O posto de abastecimento de combustíveis deverá atender aos critérios de projeto, montagem e operação, determinados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, pela Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20) sobre Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, e ao disposto nesta Lei.

§ 1º – No projeto devem ser observadas as distâncias de segurança entre instalações, edificações, tanques, máquinas, equipamentos, áreas de movimentação e fluxo, vias de circulação interna, bem como dos limites da propriedade em relação a áreas circunvizinhas e vias públicas, estabelecidas em normas técnicas nacionais.

§ 2º – O posto de abastecimento deverá agregar serviços de suporte e apoiar as necessidades dos moradores da região.

Art. 3º – As edificações necessárias ao funcionamento do posto de abastecimento e serviços obedecerão aos parâmetros de ocupação estabelecidos para a Zona Urbana (SAU), pela Lei Municipal nº 5.393/98, pelo Regulamento de Obras e Edificações deste Município, devendo ainda atender aos seguintes requisitos:

I – as bombas de abastecimento deverão estar recuadas da Estrada do Carangola a fim de que a faixa destinada ao passeio, permaneça sempre desimpedida;

II – os boxes para lavagem e lubrificação deverão:

a) estar recuados da Estrada do Carangola;

b) ter as paredes e tetos fechados em toda a sua extensão;

c) ter as faces internas das paredes revestidas de material impermeável, durável e resistente a frequentes lavagens e à derivados do petróleo;

d) ter, quando a abertura do box estiver a menos de 5,00m das divisas laterais e for perpendicular à mesma, uma parede de isolamento da divisa pelo prolongamento da parede lateral do box, com mesmo pé direito, até uma extensão mínima de 5,00m.

III – excluem-se da obrigatoriedade de possuírem tetos fechados os corredores de lavagem, que deverão possuir, no entanto, paredes com altura mínima equivalente à altura do maquinário, bem como ter as faces internas das paredes revestidas de material impermeável, durável e resistente a frequentes lavagens e a derivados do petróleo;

IV – é permitido o avanço da cobertura até o alinhamento do terreno, se em balanço;

V – deverá existir, além das instalações sanitárias próprias, no mínimo uma instalação sanitária feminina e uma masculina para uso público;

VI – toda área de circulação do posto, incluindo as áreas destinadas à instalação de comércio e serviços, sanitários e vestiários, portas, corredores e demais equipamentos e acessórios deverão ser adequados à acessibilidade e o acesso de pedestre às mesmas deverá ser isolado do acesso de veículos.

VII – o posto deverá adotar sistema de reaproveitamento da água da chuva.

Art. 4º – Para o funcionamento do posto de abastecimento no local especificado no artigo 1º desta Lei, deverá ser apresentado estudo, aprovado pela CPTRANS, definindo as condições de manobra, acessibilidade e saída do posto para os veículos dos clientes e transportadores de combustíveis (caminhões-tanque), com identificação de raios de curva para manobras de acordo com as dimensões da pista, usos instalados no entorno e respeitando o sentido e categoria do tráfego existente na via de acesso ao posto, bem como outros fatores que possam influenciar as condições do tráfego.

Parágrafo único – Serão garantidos os acessos de entrada e saída de veículos através de rebaixamento do meio-fio que poderá ser contínuo, devendo manter a distância mínima de 3,00m (três metros) para as divisas laterais do terreno, devendo ser fechadas por elementos fixos como: canteiros, floreiras ou muretas, desde que respeitada a altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros).

Art. 5º – O box de lavagem de veículos e lubrificação deverá possuir caixas de retenção de resíduos de areia, óleos e graxas, pelas quais deverão passar as águas de lavagem antes de serem lançadas à rede pública, ou corpo de receptor, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º – Os pisos das áreas de abastecimento e descarga, lavagem e troca de óleos deverão ter revestimento impermeável, com sistema de drenagem independente da drenagem pluvial e/ou águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede de águas pluviais ou corpo receptor.

Art. 7º – Todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser testados quanto a sua estanqueidade, segundo normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 8º – Os tanques, conexões, tubulações e demais dispositivos utilizados para a armazenagem subterrânea de combustíveis líquidos, atenderão às disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações pertinentes.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**

Prefeito Interino

Projeto: GP/1480/2021 – Autor: Prefeito Interino

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI N.º 8.244 de 16 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre a criação dos programas "Agita Petrópolis" e "Agita+ Petrópolis" no município de Petrópolis.

Art. 1º – Ficam instituídos os Programas "Agita Petrópolis" e "Agita+ Petrópolis", com a finalidade de promover ações e serviços de educação para a saúde, prevenindo, ao longo da vida, os agravos à saúde pública que decorrem da falta de atividades físicas.

Parágrafo Único – São objetivos do Programa "Agita Petrópolis":

I – combater a cultura do sedentarismo, estimulando a prática de atividades físicas regulares;

II – estimular a criação de hábitos alimentares saudáveis;

III – difundir a abordagem da prevenção de doenças;

IV – disseminar a informação de que a prática de atividades físicas deve ser devidamente acompanhada e orientada por profissionais habilitados;

V – promover o envelhecimento com saúde e qualidade de vida;

VI – fomentar a integração das pessoas da comunidade;

VII – promover a iniciação à prática continuada da atividade física através de modalidades distintas.

Art. 2º – Os Programas "Agita Petrópolis" e "Agita+ Petrópolis" serão oferecidos gratuitamente.

Art. 3º – O Poder Executivo estabelecerá núcleos de atendimento à população com o objetivo de utilização de equipamentos esportivos, quadras comunitárias e parcerias privadas e religiosas.

Parágrafo Único – Os núcleos previstos no caput deste artigo terão, cada um, a seguinte composição:

I – 1 (um) profissional de educação física habilitado pelo CREF;

II – 1 (um) estagiário;

III – 1 (um) profissional de luta.

Art. 4º – São objetivos do Programa "Agita+ Petrópolis":

I – contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;

II – estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;

III – favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 5º – O desenvolvimento do Programa "Agita+ Petrópolis", prevê a implantação das seguintes medidas:

I – realizar eventos e atividades subordinadas às Secretarias Municipais;

II – estabelecer programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;

III – estabelecer programas de formação de cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;

IV – promover a assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;

V – estimular a discussão e criar programas de conscientização sobre o acelerado processo de envelhecimento da população e outros pontos relacionados ao tema para promoção da qualidade de vida, prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos;

VI – combater o sedentarismo, isolamento através de campanhas e realização de atividades físicas;

VII – conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano no Município de Petrópolis, através de todos os meios de comunicação social disponíveis;

VIII – implantar ciclovias, bicicletários, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, criação e/ou reforma das áreas verdes e de outros equipamentos públicos, como exemplo, a criação de centro de convivência com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições.

Art. 6º – Para a implantação dos Programas “Agita Petrópolis” e “Agita+ Petrópolis”, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não-governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Executivo regulamentará esta lei em 60 dias.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

Projeto: GP/1482/2021 – Autor: Prefeito Interino

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 8.245 de 16 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a criação parâmetros para definição da terra nua e a constituição da Planta de Valor da Terra Nua – (VTN).

Art. 1º – Fica instituída a Planta de Valor da Terra Nua (VTN) para fins de regularização fundiária onerosa de terras públicas e regulamentação do artigo 2.038 do Código Civil.

§ 1º – A Planta de Valor da Terra Nua (VTN) referida no caput do presente artigo aplica-se somente à regularização fundiária de áreas já ocupadas.

§ 2º – A Planta de Valor da Terra Nua (VTN) descrita no caput deste artigo tem como finalidade regulamentar o valor médio da terra nua referente ao artigo 2038 e parágrafos do Código Civil:

I – o valor da terra nua é oriunda de órgão ou entidades federais, estaduais, distritais ou municipais, que compreende o solo com sua superfície e respectiva floresta nativa, despojado das construções, instalações, ou qualquer melhoramento, das culturas permanentes, das árvores de florestas plantadas e das pastagens cultivadas ou melhoradas, que se classificam como investimentos, benfeitorias, tanto realizadas pelo proprietário quanto pela municipalidade;

II – em caso do valor da Terra Nua (VTN) para o artigo 2038, será fixado através de constituição de planta de valores da terra nua definido no inciso anterior.

§ 3º – O Valor da Terra Nua (VTN), através da Planta de Valores da Terra Nua, será definido pela Secretaria de Fazenda em um prazo de 360 dias, podendo o prazo ser prorrogado.

Art. 2º – O cálculo do Valor da Terra Nua (VTN) até a elaboração da Planta de Valores da Terra Nua será o valor médio do Município de Petrópolis na Resolução SEAPPA n.º 06 de 04 de maio de 2021, onde divulga o valor médio por hectare da terra nua elaborada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária Pesca e Abastecimento do estado do Rio de Janeiro.

§ 1º – O Valor da Terra Nua elaborada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária Pesca e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro encontra-se em Hectare, necessária a sua conversão para metro quadrado.

§ 2º – A alteração dos Valores da Terra Nua elaborada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária Pesca e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro será imediatamente aplicada no dia da publicação a Secretaria de Fazenda.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

Projeto: GP/1481/2021 – Autor: Prefeito Interino

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 8.246 de 16 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a criação de Programa Municipal de Cuidados Paliativos no âmbito do Sistema Único de Saúde do município de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado o Programa Municipal de Cuidados Paliativos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Petrópolis.

Art. 2º – Consideram-se Cuidados Paliativos os cuidados que podem e devem ser oferecidos o mais cedo possível no curso de qualquer doença crônica que ameace a continuidade da vida, com o objetivo de garantir uma abordagem que melhore a qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias, mediante prevenção e alívio de sofrimento pela detecção precoce e tratamento de dor ou outros sintomas físico, psicológicos e sociais.

Parágrafo Único – Será elegível para cuidados paliativos toda pessoa afetada por uma doença que ameace a vida, seja aguda ou crônica, a partir do diagnóstico desta condição.

Art. 3º – A organização dos cuidados paliativos deverá ter como objetivos:

I – integrar os cuidados paliativos na rede de atenção à saúde;

II – promover a melhoria da qualidade de vida dos pacientes;

III – incentivar o trabalho em equipe multidisciplinar;

IV – fomentar a instituição de disciplinas e conteúdos programáticos de cuidados paliativos no ensino de graduação e especialização dos profissionais de saúde;

V – ofertar educação permanente em cuidados paliativos para os trabalhadores da saúde no SUS;

VI – promover a disseminação de informação sobre os cuidados paliativos na sociedade;

VII – ofertar medicamentos que promovam o controle dos sintomas dos pacientes em cuidados paliativos; e

VIII – pugnar pelo desenvolvimento de uma atenção à saúde humanizada, baseada em evidências, com acesso equitativo e custo efetivo, abrangendo toda a linha de cuidado e todos os níveis de atenção, com ênfase na atenção básica, domiciliar e integração com os serviços especializados.

Art. 4º – Serão princípios norteadores para a organização dos cuidados paliativos:

I – início dos cuidados paliativos o mais precocemente possível, juntamente com o tratamento modificador da doença, e início das investigações necessárias para melhor compreender e controlar situações clínicas estressantes;

II – promoção do alívio da dor e de outros sintomas físicos, do sofrimento psicossocial, espiritual e existencial, incluindo o cuidado apropriado para familiares e cuidadores;

III – afirmação da vida e aceitação da morte como um processo natural;

IV – aceitação da evolução natural da doença, não acelerando, nem retardando a morte e repudiando as futilidades diagnósticas e terapêuticas;

V – promoção da qualidade de vida por meio da melhoria do curso da doença;

VI – integração dos aspectos psicológicos e espirituais no cuidado ao paciente;

VII – oferecimento de um sistema de suporte que permita ao paciente viver o mais autônomo e ativo possível até o momento de sua morte;

VIII – oferecimento de um sistema de apoio para auxiliar a família a lidar com a doença do paciente e o luto;

IX – trabalho em equipe multiprofissional e interdisciplinar para abordar as necessidades do paciente e de seus familiares, incluindo aconselhamento de luto, se indicado;

X – comunicação sensível e empática, com respeito à verdade e à honestidade em todas as questões que envolvem pacientes, familiares e profissionais;

XI – respeito à autodeterminação do indivíduo;

XII – promoção da livre manifestação de preferências para tratamento médico através de diretiva antecipada de vontade (DAV); e

XIII – esforço coletivo em assegurar o cumprimento de vontade manifesta por DAV.

Parágrafo Único – A equipe profissional de cuidados paliativos será interdisciplinar, formada por médicos, enfermeiras, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, dentistas, capelão e advogados.

Art. 5º – Os Cuidados Paliativos devem ser iniciados o mais precocemente possível, ou seja, desde o diagnóstico e seguindo junto a outras medidas de tratamento como a quimioterapia, radioterapia, cirurgia, tratamento antirretroviral, drogas modificadoras do percurso da doença, etc, e incluir todas as investigações necessárias para melhor compreensão e manejo dos sintomas.

Art. 6º – Os cuidados paliativos deverão ser ofertados em qualquer ponto da rede de atenção à saúde, notadamente:

I – Atenção Básica;

II – Atenção Domiciliar;

III – Atenção Ambulatorial;

IV – Urgência e Emergência;

V – Atenção Hospitalar.

Art. 7º – Fica autorizada a criação de leitos de cuidados paliativos no Hospital Alcides Carneiro ou em outra unidade hospitalar, com a anuência do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo, dentre outras providências, todos os fluxos de referência e contrarreferência do Programa Municipal de Cuidados Paliativos.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

Projeto: GP/1490/2021 – Autor: Prefeito Interino

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 8.247 de 16 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a normatização da carga horária de atividades dos docentes pertencentes ao quadro permanente dos servidores municipais de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º – Esta Lei visa normatizar o período de planejamento docente, a partir de 26 de novembro de 2021, equivalente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho total do servidor docente pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

§ 1º – Nos termos da Lei Federal no 11738, de 16 de julho de 2008, os profissionais do magistério deverão garantir 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho semanal para o desempenho das atividades de interação com os estudantes.

§ 2º – Docentes da Educação Básica, cuja jornada de trabalho corresponde a 20 (vinte) horas/aula de acordo com a Lei Municipal no 6870, de 3 de agosto de 2011 deverão cumprir 3 (três) horas/aula em atividades extraclasse coletivas e 4 (quatro) horas/aula em atividades extraclasse individuais.

Art. 2º – Define-se como atividades extraclasse o período de tempo destinado às ações de estudo, formação profissional, planejamento, acompanhamento, avaliação da prática pedagógica e participação em reuniões pedagógicas, incluindo:

I – Elaboração de planejamento, projetos e avaliações, preenchimento de registros, correção de atividades e tarefas escolares, confecção de material didático-pedagógico, estabelecimento de estratégias para alunos com menor rendimento escolar e ampliação do repertório cultural;

II – Participação em eventos, estudos, debates e avaliações;

III – Participação em conselhos de classe, trabalhos coletivos da equipe escolar e reuniões administrativas e pedagógicas com a comunidade escolar;

IV – Aprofundamento da formação docente e participação em cursos de formação continuada organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – Atendimento aos pais e/ou responsáveis pelo aluno.

§ 1º – Entende-se por atividades extraclasse coletivas 3 (três) horas/aula que devem ser cumpridas através de participação em reuniões, conselhos de classe, formação continuada, eventos realizados pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – Entende-se por atividades extraclasse individuais 4 (quatro) horas/aula que serão cumpridas em ambiente de escolha e preferência do servidor público municipal para planejamento, preenchimento de documentos diversos inerentes a sua atividade docente, correção de atividades e pesquisas.

Art. 3º – Não será permitida a acumulação de atividades extraclasse, tendo as mesmas que ser cumpridas dentro da jornada de trabalho semanal.

Art. 4º – A atividade extraclasse deverá ser organizada de acordo com a realidade de cada unidade escolar, sempre priorizando o atendimento integral do educando.

Art. 5º – Docentes da Educação Básica, cuja jornada de trabalho corresponde a 20 (vinte) horas/aula de acordo com a Lei Municipal no 6870, de 3 de agosto de 2011 deverão cumprir 13 (treze) horas/aula de efetiva interação com os educandos.

§ 1º – Na impossibilidade de cumprimento das 13 (treze) horas/aula na disciplina de ingresso no serviço público pelo docente, poderá ser autorizada a regência em disciplina complementar compatível com a sua formação, de acordo com o interesse público e com anuência do docente.

§ 2º – Para efeitos de cumprimento das atividades extraclasse individual e coletiva para os docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, acrescenta-se à grade curricular dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental disciplinas complementares definidas pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação (COMED), de forma a suprir as 7 (sete) horas/aula remanescentes e correspondentes às atividades extraclasse coletivas e individuais.

Art. 6º – As unidades escolares que ofertam apenas Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverão fazê-lo, obrigatoriamente, no turno matutino e no turno vespertino.

Art. 7º – As unidades escolares que ofertam Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Anos Finais do Ensino Fundamental deverão oferecer turmas dos três segmentos, tanto no turno matutino, quanto no turno vespertino.

Art. 8º – As unidades escolares que ofertam apenas Anos Finais do Ensino Fundamental deverão oferecer turmas tanto no turno matutino quanto no turno vespertino.

Parágrafo Único – As turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e do Ensino Médio deverão ser ofertadas, preferencialmente, no turno noturno.

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Petrópolis em conjunto com a Direção da unidade escolar.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

Projeto: GP/1489/2021 – Autor: Prefeito Interino

#### DECRETO N.º 317 de 15 de dezembro de 2021

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da TURISPETRO, conforme solicitação constante no Proc. n.º 51529/2021, face às suas necessidades e atribuições

#### D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em favor da TURISPETRO.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 15 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

#### DECRETO N.º 318 de 15 de dezembro de 2021

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, conforme solicitação constante no Proc. n.º 49570/2021, face às suas necessidades e atribuições

#### D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.267,34 (seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em favor da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

I – R\$ 130,32 (cento e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.312.00 – Transferências de Convênios – Assistência Social, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

II – R\$ 6.137,02 (seis mil, cento e trinta e sete reais e dois centavos) dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma

do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 15 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

#### DECRETO N.º 319 de 15 de dezembro de 2021

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do INPAS, conforme solicitação constante no Proc. n.º 47692/2021, face às suas necessidades e atribuições

#### D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), em favor do INPAS.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 15 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

#### DECRETO N.º 320 de 15 de dezembro de 2021

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da TURISPETRO, conforme solicitação constante no Proc. n.º 44175/2021, face às suas necessidades e atribuições

#### D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da TURISPETRO.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.090.00 – Outros Recursos Não Vinculados, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 15 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**DECRETO N.º 321 de 15 de dezembro de 2021**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

ANEXO AO DECRETO N.º 317 de 15 de dezembro de 2021					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Realização de Eventos Turísticos	25.01.23.695.2032.2121	3.3.90.39.00	1.540.00	2.400,00	2.400,00
		4.4.90.52.00	1.540.00		
				2.400,00	2.400,00

ANEXO AO DECRETO N.º 318 de 15 de dezembro de 2021					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão de Procedimentos, Materiais e Serviços Administrativos	20.01.08.122.2011.2035	4.4.90.52.00	2.312.00		6.137,02
Gestão Capacitação Convênios Parcerias	13.01.04.121.2030.2112	3.3.20.93.00	2.312.00	6.137,02	
		3.3.20.93.00	1.312.00	130,32	
				6.267,34	6.137,02

ANEXO AO DECRETO N.º 318 de 15 de dezembro de 2021		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Rendimentos Convênio n.º 827830/2016 – Estruturação Rede Serviços Proteção Social Bã	1.3.2.1.00.05.01.89.58.00	130,32
		130,32

ANEXO AO DECRETO N.º 319 de 15 de dezembro de 2021					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão Adm. e Financeira Previdência	31.01.28.846.2035.2.128	3.1.90.91.00	1.001.99	85.000,00	
Gestão Capacitação Convênios Parcerias	19.01.15.451.2030.2112	4.4.90.39.00	1.001.99		85.000,00
					85.000,00

ANEXO AO DECRETO N.º 320 de 15 de dezembro de 2021					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão de Procedimentos, Materiais e Serviços Administrativos	25.01.04.122.2011.2035	4.4.90.39.00	1.090.00	200.000,00	
					200.000,00

ANEXO AO DECRETO N.º 320 de 15 de dezembro de 2021		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Receitas Emenda Transferência Especial – 09032021-012087 –Deputado Daniel Silveira	2.4.1.8.99.01.01.01.00.00	200.000,00
		200.000,00

ANEXO AO DECRETO N.º 321 de 15 de dezembro de 2021					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão da Atenção Básica	18.02.10.301.2018.2059	4.4.90.52.00	1.215.01	27.000,00	
Gestão da Infraestrutura em Saúde	18.02.10.122.2019.2065	4.4.90.52.00	1.215.99	377.603,42	
					404.603,42

ANEXO AO DECRETO N.º 321 de 15 de dezembro de 2021		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Transf; de Recursos do SUS Destinados à Atenção Primária – Principal – Fonte 1.215.01	2.4.1.8.04.01.01.00.00.00	27.000,00
Rendimentos – Bloco de Investimento Federal em Saúde – Principal – Fonte 1.215.99	1.3.2.1.00.05.01.77.00.00	93.599,42
Transf; Recursos SUS Destinados à Atenção Especializada – Principal – Fonte 1.215.99	2.4.1.8.04.02.01.00.00.00	284.004,00
		404.603,42

ANEXO AO DECRETO N.º 322 de 15 de dezembro de 2021					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão Adm. e Financeira Previdência	31.01.09.122.2035.2129	4.4.90.51.00	1.001.99	281.173,92	
Encargos Patronais	14.01.09.122.0001.0005	3.3.90.39.00	1.001.99		281.173,92
					281.173,92

ANEXO AO DECRETO N.º 323 de 16 de dezembro de 2021					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão do Ensino Fundamental	16.02.12.361.2015.2048	3.1.91.13.00	1.113.00	4.493.736,13	2.254.798,40
		3.3.90.39.00	1.113.00		
Ampliação da InfraEstrutura Escolar	16.02.12.361.2015.2056	4.4.90.51.00	1.113.00		1.544.108,08
Gestão em Educação Infantil de 0 a 3 anos – Creche	16.02.12.365.2015.2046	4.4.90.52.00	1.113.00		86.222,00
Gestão em Educação Infantil de 4 a 5 anos – Pré-Escola	16.02.12.365.2015.2047	3.1.91.13.00	1.113.00		608.607,65
					4.493.736,13

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação constante no Processo n.º 505172021, face às suas necessidades e atribuições

**DECRETA**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 404.603,42 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e três reais e quarenta e dois centavos), em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.215.01 – PAB Fixo e Fonte de Recursos 1.215.99 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 15 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**DECRETO N.º 322 de 16 de dezembro de 2021**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do INPAS, conforme solicitação constante no Proc. n.º 53884/2021, face às suas necessidades e atribuições

**DECRETA**

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 281.173,92 (duzentos e oitenta e um mil, cento e setenta e três reais e noventa e dois centavos), em favor do INPAS.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 16 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**DECRETO N.º 323 de 16 de dezembro de 2021**

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Educação, conforme solicitação constante no Proc. n.º 54037/2021, face às suas necessidades e atribuições

## D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.493.736,13 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e seis reais e treze centavos), em favor do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 16 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

## DECRETO N.º 324 de 16 de dezembro de 2021

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação constante no Proc. n.º 53651/2021, face às suas necessidades e atribuições

## D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.830.000,00 (oito milhões, oitocentos e trinta mil reais), em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.211.00 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 16 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

## PORTARIA N.º 1510 de 15 de dezembro de 2021

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto na Lei n.º 6.930/2012, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para os Exercícios de: 2019 – Proc. n.º 63554/2018; 2020 – Proc. n.º 3544/2020 e 2021 – Proc. n.º 3789/2021, ao imóvel localizado a Estrada Mineira, 879 – Petrópolis – RJ, Inscrição n.º 316738.

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 15 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

## PORTARIA N.º 1511 de 15 de dezembro de 2021

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE prorrogar até 31/01/2021 a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral – 65ª Z.E., da Servidora ANA CAROLINA DE MIRANDA DE CERQUEIRA LEITE, matrícula n.º 23714-0, do Quadro Permanente, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens. (Proc. n.º 50583/2021)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 15 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

## PORTARIA N.º 1512 de 15 de dezembro de 2021

O Prefeito Interino do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, ANDERSON AYRES DE ALMEIDA, matrícula n.º 3910, do Cargo de Agente de Apoio Administrativo, da Secretaria de Saúde, a partir de 20/08/2021. (Proc. n.º 34943/2021)

Gabinete do Prefeito Interino de Petrópolis, em 15 de dezembro de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

## EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Convênio.

Partes: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA e o Município de Petrópolis.

Objeto: Cooperação mútua entre a JUCERJA e o MUNICÍPIO, com a finalidade de criar, no Município de Petrópolis, a Delegacia da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, a ser instalada no seguinte endereço: Rua 24 de maio, n.º 2, Centro – Petrópolis/RJ.

Vigência: 28/06/2021 a 28/06/2026.

Data da assinatura: 28/06/2021

Fundamento do ato: Lei n.º 8.666/93.

## Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

## PORTARIA N.º 499 de 14 de dezembro de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, conforme Lei n.º 7.510 de 11/04/17, anexo IV, 1, inciso X, alínea “a”, C/C inciso XI, publicado no D.O. n.º 5169 de 12/04/17 e Art. 4º, inciso II da lei n.º 7.931/20:

RESOLVE, rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor SÉRGIO BATISTA DA SILVA, matrícula n.º 24517-8, Professor de Educação Básica P1B, a partir de 23/10/21. (Proc. n.º 45.265/21)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 14 de dezembro de 2021.

**RODRIGO CLAUDIO RIBAS**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

## PORTARIA N.º 500 de 14 de dezembro de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, conforme Lei n.º 7.510 de 11/04/17, anexo IV, 1, inciso X, alínea “a”, C/C inciso XI, publicado no D.O. n.º 5169 de 12/04/17 e Art. 4º, inciso II da lei n.º 7.931/20:

RESOLVE, rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da servidora BIANCA AZEVEDO SILVÉRIO, matrícula n.º 24637-9, Professor de Educação Básica P1B, a partir de 13/11/21. (Proc. n.º 48.628/21)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 14 de dezembro de 2021.

**RODRIGO CLAUDIO RIBAS**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

## PORTARIA N.º 501 de 14 de dezembro de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, conforme Lei n.º 7.510 de 11/04/17, anexo IV, 1, inciso X, alínea “a”, C/C inciso XI, publicado no D.O. n.º 5169 de 12/04/17 e Art. 4º, inciso II da lei n.º 7.931/20:

RESOLVE, rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da servidora ANNA CARLA MONTEIRO DE CASTRO, matrícula n.º 24535-6, Professor de Educação Básica P1B, a partir de 05/11/21. (Proc. n.º 46.926/21)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 14 de dezembro de 2021.

**RODRIGO CLAUDIO RIBAS**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

## PORTARIA N.º 502 de 14 de dezembro de 2021

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, conforme Lei n.º 7.510 de 11/04/17, anexo IV, 1, inciso X, alínea “a”, C/C inciso XI, publicado no D.O. n.º 5169 de 12/04/17 e Art. 4º, inciso II da lei n.º 7.931/20:

RESOLVE, rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da servidora SANDRA FEIJÓ, matrícula n.º 24516-0, Professor de Educação Básica P1B, a partir de 12/11/21. (Proc. n.º 48.409/21)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 14 de dezembro de 2021.

**RODRIGO CLAUDIO RIBAS**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 300/2021  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 49/2021, livro F-81, fls. 276/277. Processo Administrativo n.º 24591/2020. Termo de Compromisso e Responsabilidade para Concessão de Benefícios Fiscais e Estímulos Econômicos com base na Lei Municipal n.º 8.153 de 29 de julho de 2021, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e PATRIMÔNIO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI e OPERAR HOTÉIS LTDA. O objeto é a Transferência de incentivos fiscais. Ficam

ANEXO AO DECRETO N.º 324 de 16 de dezembro de 2021					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Serviços Próprios de Saúde Pública	18.02.10.122.2019.2066	3.1.90.11.00	1.211.00	7.100.000,00	
Encargos Patronais	18.02.10.272.0001.0005	3.1.91.13.00	1.211.00	130.000,00	
Encargos Patronais	18.02.10.271.0001.0005	3.1.90.13.00	1.211.00	1.600.000,00	
				8.830.000,00	-----

ANEXO AO DECRETO N.º 324 de 15 de dezembro de 2021		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Imposto sobre a Propriedade Predial – Principal	1.1.1.8.01.01.01.01.00.00	4.400.000,00
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.1.1.8.01.04.01.01.00.00	4.430.000,00
		8.830.000,00

transferidos os citados benefícios à empresa OPERAR HORTAIS LTDA referente ao contrato lavrado às fls. 115 a 117, livro nº F-64, Termo nº 25/2017, que concedeu isenção tributária contratual à PATRIMÔNIO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, calcada nas benesses tributárias previstas na Lei Municipal nº 6.018/2003. Aos dezoito dias do mês de abril dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 1061/2021**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 39/2021, livro D-35, fls. 125/126. Processo Administrativo nº 36682/2017. Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, lavrado sob o termo nº 19/2018, livro nº D-24, folha nº 71, entre o Município de Petrópolis e AJR ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. O presente tem por objetivo prorrogação do prazo para a vigência do contrato em mais 12 meses. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original. Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 1240/2021**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 32/2021 I livro F-86, fls. 190/193. Processo Administrativo nº 14925/2021. Termo de Compromisso e Responsabilidade para Concessão de Benefícios Fiscais e Estímulos Econômicos com base na Lei Municipal nº 8.153 de 29 de julho de 2021, entre MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e MODERNA EMPREENDIMENTO LTDA. O objeto é a concessão de incentivos fiscais, conforme dispõe o artigo 6º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 8.153/21. O prazo é de 6 anos. Aos vinte cinco dias do mês de novembro dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 1241/2021**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 33/2021, livro F-86, fls. 194/197. Processo Administrativo nº 10477/2021. Termo de Compromisso e Responsabilidade para Concessão de Benefícios Fiscais e Estímulos Econômicos com base na Lei Municipal nº 8.153 de 29 de julho de 2021, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e CEREAIS GEHREN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. O objeto é a concessão de incentivos fiscais, conforme dispõe o artigo 6º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 8.153/21. O prazo é de 10 anos. Aos vinte seis dias do mês de novembro dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 1246/2021**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 34/2021, livro F-86, fls. 198/201. Processo Administrativo nº 4319/2021. Termo de Compromisso e Responsabilidade para Concessão de Benefícios Fiscais e Estímulos Econômicos com base na Lei Municipal nº 8.153 de 29 de julho de 2021, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e CERVEJARIA ZX S/A. O objeto é a concessão de incentivos fiscais, conforme dispõe o artigo 6º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 8.153/21. O prazo é de 6 anos. Aos vinte nove dias do mês de novembro dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 1304/2021**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 360/2021

Processo: 32054/2021 – Pregão Eletrônico nº 231/2021. Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO PARCELADA E FUTURA DE REDES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS QUADRAS COMUNITÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer. Beneficiária da Ata: COELHO E MACHADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.027.027/0001-73. Valor Estimado: R\$ 34.880,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
01	.....Rede de proteção fio 2 de polietileno.....MP	8.000	3,49	27.920,00	
	malha 15 cm nylon				
02	.....Rede futebol society 6,00x2,20 pe 2mm. UN.....	15	320,00	4.800,00	
03	.....Rede de futsal pe 2mm.....UN.....	15	144,00	2.160,00	

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 1305/2021**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 361/2021

Processo: 32054/2021 – Pregão Eletrônico nº 231/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PROCESSOS JUDICIAL, ITENS NOVOS CADASTRADOS E NÃO ADQUIRIDOS NO PROC. 2517/2021, PARA ATENDER AO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA/SMSP, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 36.325.157/0001-34. Valor Estimado R\$ 202.495,40. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
2	.....Bimatoprost 0,3 mg/ml + timolol .....FR.....	12	77,32	927,84	
	5 mg/ml – colir 3 ml. (tipo ganfort)				
3	.....Brimonidina, tatarato 0,1% soloff – 5ml .....FR.....	132	33,04	4.361,28	
6	.....Olopatadina 0,2% .....FR.....	24	38,29	918,96	
	(colírio – tipo patanol s) – 5ml				
13	.....Furoato de fluticasona 100 mcg/vilanterol .....FR.....	24	103,97	2.495,28	
	25 mcg (tipo relver elipta 30 doses)				
17	.....Xinafoato de salmeterol + propionato .....FR.....	36	146,11	5.259,96	
	de fluticasona 50/500 mcg (diskus – 60 doses)				
18	.....Xinafoato de salmeterol + propionato .....FR.....	156	89,93	14.029,08	
	de fluticasona 50/250 mcg (diskus – 60 doses)				
26	.....Metilfenidato 20mg (tipo ritalina la) .....CMP.....	2200	6,027	13.259,40	
30	.....Secuquinumabe 150mg/ml injet .....CAN.....	24	2.994,05	71.857,20	
	– caneta (tipo cosentyx)				
44	.....Dexlansoprazol 60m .....CAPS.....	2000	2,08	4.160,00	
48	.....Nintedanib 150mg – cáps. (tipo ofev) .....CAPS.....	360	236,74	85.226,40	

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 1306/2021**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 362/2021

Processo: 32054/2021 – Pregão Eletrônico nº 231/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PROCESSOS JUDICIAL, ITENS NOVOS CADASTRADOS E NÃO ADQUIRIDOS NO PROC. 2517/2021, PARA ATENDER AO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA/SMSP em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.918.668/0001-20. Valor Estimado: R\$ 7.903,60. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
36	.....Dexpantenol 5% pomada – tubo 30g .....TB.....	12	14,10	169,20	
38	.....Vitamina "C" (gotas) .....FR.....	36	8,11	291,96	
41	.....Alprazolam 0,25 mg .....CMP.....	1020	0,33	336,60	
43	.....Cumarina 15mg + troxerutina 90mg .....CMP.....	2000	1,13	2.260,00	
45	.....Amitriptilina 75mg .....CMP.....	360	2,21	795,60	
46	.....Nebivolol 5 mg .....CMP.....	720	1,66	1.195,20	
50	.....Dorzolamida, cloridrato 2% .....FR.....	48	59,48	2.855,04	

(colírio – tipo trusopt) – 5ml

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 1308/2021**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 364/2021

Processo: 32054/2021 – Pregão Eletrônico nº 231/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PROCESSOS JUDICIAL, ITENS NOVOS CADASTRADOS E NÃO ADQUIRIDOS NO PROC. 2517/2021, PARA ATENDER AO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA/SMSP em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: RAVIMED FARMACEUTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.434.320/0001-83. Valor Estimado: R\$ 277.150,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
28	.....Rivaroxabana 15 mg .....CMP.....	10200	5,75	58.650,00	
29	.....Rivaroxabana 20 mg .....CMP.....	38000	5,75	218.500,00	

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 1309/2021**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 23/2021, livro E-119, fl. 39. Processo Administrativo nº 078401/2013. Termo de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal do Vale das Videiras, 5º Distrito, entre o Município e NORMA MARIA MICHAELI DE CARVALHO, na qualidade de concessionária, compareceu para assinar o presente Termo de Concessão de Uso de uma área de terra para a construção de uma SEPULTURA PERPÉTUA que terá o nº 176, sem anotação de quadra, fila e ordem nos termos dos Artigos 196, 199, 201 e 274 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 1.855,00, conforme tabela VI, item 111 do CTM. Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 1318/2021**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 24/2021, livro E-119, fls. 40/41. Processo Administrativo nº 01087/1999 Termo de legalização de concessão de uso área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o Município de Petrópolis e MILTON ANDRE LISCHT, ADILSON ROBERTO LISCH; na qualidade de concessionários neste ato representada pela Sr. MILTON ANDRE LISCHT, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos dos artigos 199, 201, 230 e 274 do Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal nº 6.240, de 21/01/2005, tem os concessionários o direito à sepultura nº 81.201 localizada na quadra nº 05 (rua), fila 01, ordem 01, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 115,71, conforme tabela X, item XX do Código Tributário Municipal. Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 1323/2021**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 367/2021

Processo: 32472/2021 – Pregão Eletrônico nº 244/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PROCESSOS JUDICIAIS, NÃO ADQUIRIDOS NO PROCESSO Nº 8256/2021, PARA ATENDER AO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA/SMSP, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: COSTA

CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.325.157/0001-34. Valor Estimado: R\$ 474.238,20. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
4	Brometo de tiotopio 2,5 mcg dose inal. sol. Frasco 4ml (60 doses) + inalador respirat	FRA	700	231,54	162.078,00
7	Carbonato de lítio 450 mg	COM	4700	1,15	5.405,00
8	Clonidina 0,150 mg, cloridrato	COM	4000	0,198	792,00
9	Dabigatran, etexilato 110mg	COM	3600	3,11	11.196,00
10	Empagliflozina 25mg – (tipo jardiance)	COM	25000	5,05	126.250,00
12	Fenofibrato 160mg (tipo lipicil)	COM	1440	2,38	3.427,20
18	Linagliptina 5 mg (tipo trayenta)	COM	25000	5,09	127.250,00
19	Lisdexanfetamina, dimesilato 30mg	CAP	4400	8,60	37.840,00

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1316/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 366/2021

Processo: 28791/2021 – Pregão Eletrônico n.º 264/2021. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS, LEGUMES E HORTALIÇAS), PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DOS DEPARTAMENTOS: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PETRÓPOLIS, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Assistência Social. Beneficiária da Ata: ARGUI COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.884.697/0001-76. Valor Estimado: R\$ 175.663,83. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
01	Abacaxi	1764	Kg	3,99	7.038,36
02	Abobora	1200	Kg	3,14	3.768,00
03	Abobrinha	744	Kg	2,40	1.785,60
04	Agrião	324	Kg	3,72	1.205,28
05	Aipim	1212	Kg	2,56	3.102,72
06	Alface lisa	912	Kg	3,49	3.182,88
07	Alho	552	Kg	16,00	8.832,00
08	Banana d'água	648	Kg	3,00	1.944,00
09	Banana prata	3936	Kg	2,50	9.840,00
10	Batata doce	876	Kg	2,59	2.268,84
11	Batata inglesa	1944	Kg	2,05	3.985,20
12	Berinjela	516	Kg	3,68	1.898,88
13	Beterraba, sem rama	876	Kg	3,00	2.628,00
14	Brócolis	792	Kg	3,25	2.574,00
15	Cebola	1368	Kg	1,56	2.134,08
16	Cenoura	1800	Kg	2,65	4.770,00
17	Cheiro verde (composto por salsa e cebolinha)	396	Kg	13,48	5.338,08
18	Chuchu	840	Kg	2,41	2.024,40
19	Coentro	24	Kg	8,47	203,28
20	Couve comum	1020	kg	8,16	8.323,20
21	Couve-flor sem rama	474	Kg	2,18	1.033,32
22	Espinafre	696	Kg	1,12	779,52
23	Hortelã	72	Kg	14,77	1.063,44
24	Inhame	696	Kg	2,53	1.760,88
25	Jiló	408	Kg	4,17	1.701,36
26	Laranja seleta	2629	Kg	2,73	7.177,17
27	Limão taiti	552	Kg	2,77	1.529,04
28	Louro	24	Kg	30,70	736,80
29	Maça nacional	2352	Kg	5,27	12.395,04
30	Mamão formosa	3528	Kg	4,09	14.429,52
31	Manga Palmer	1548	Kg	3,93	6.083,64
32	Manjerição	48	Kg	12,28	589,44
33	Melancia	4164	Kg	1,80	7.495,20
34	Melão	1452	Kg	3,68	5.343,36
35	Milho verde, em espiga	312	Kg	2,73	851,76
36	Morango	110	Kg	14,67	1.613,70
37	Ovo de galinha, branco, extra, acondicionado em caixa com uma dúzia	1260	Dz	5,15	6.489,00
38	Pepino	636	Kg	2,83	1.799,88
39	Pêra	168	Kg	8,41	1.412,88
40	Pimentão verde	780	Kg	5,65	4.407,00
41	Quiabo	408	Kg	8,93	3.643,44
42	Repolho branco	792	Kg	2,73	2.162,16
43	Tangerina ponkan	492	Kg	3,81	1.874,52
44	Tomate	1572	Kg	4,73	7.435,56
45	Uva verde	110	Kg	10,14	1.115,40
46	Vagem manteiga	708	Kg	5,50	3.894,00

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1325/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 368/2021

Processo: 32472/2021 – Pregão Eletrônico n.º 244/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PROCESSOS JUDICIAIS, NÃO ADQUIRIDOS NO PROCESSO N.º 8256/2021, PARA ATENDER AO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/SMSP, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.586.940/0001-68. Valor Estimado: R\$ 21.882,86. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
11	Evolocumabe 140mg/ml (tipo repatha)	SER	24	911,786	21.882,86

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1328/2021 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 43/2021 I livro F-86, fls. 218/219. Processo Administrativo n.º 19036/2021. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, e CRISTIANA PAIVA TAVARES. O objeto é o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pela COMPROMISSÁRIA em decorrência de intervenção em imóvel. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Visto ria, a COMPROMISSÁRIA deverá PLANTAR NO PRÓPRIO TERRENO 55 mudas de espécies nativas da Mata Atlântica. Obriga-se desde já a promover o início do plantio das mudas até o dia 31 de março de 2022 para sua finalização, devendo, ainda, promover a manutenção das mesmas, pelo prazo ininterrupto de 04 anos, contados da comprovação do plantio, apresentando a cada 06 meses, relatório fotográfico indivíduos plantados. Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1329/2021 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 25/2021, livro E-119, fls. 42/43. Processo Administrativo n.º 028337/2021. Termo de legalização de concessão de uso área de terras no Cemitério Municipal de Itaipava, 3º Distrito, entre o Município de Petrópolis e SANDRA LEILA CLAVERY BRAGA, na qualidade de concessionária neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, conforme documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos dos artigos 199, 201, 230 e 274 do Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal n.º 6.240, de 21/01/2005, tem a concessionária o direito à sepultura n.º 13.059, localizada na quadra n.º 01, fila 03 e ordem 12, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 115,71, conforme tabela X, item XX do Código Tributário Municipal. Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1330/2021 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 44/2021, livro F-86, fls. 220/221. Processo Administrativo n.º 36566/2021. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, e J.F.S. TELECOMUNICAÇÕES EIRELI. O objeto é o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pela COMPROMISSÁRIA em decorrência de intervenção em imóvel. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria, a COMPROMISSÁRIA se compromete a DOAR 54 mudas com pelo menos 60 em de altura,

de espécies nativas da Mata Atlântica. Responsabilizar-se-á pela doação das supracitadas mudas no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente termo. Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÕES PRESENCIAIS N.º 59/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA OS EQUIPAMENTOS: DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS) E NÚCLEO DE PROGRAMAS, DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (NIS, UNAT, CREAM, CASA DA ACOLHIDA MASCULINA, CASA DA ACOLHIDA FEMININA E CENTRO POP) DA PREFEITURA DE PETRÓPOLIS. Valor estimado: R\$ 32.805,26. DATA/HORA/LOCAL: 05/01/2022 às 14h, na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ.

Edital completo e maiores informações a partir de 20/12/2021, no "site" www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos: tel. (24) 2233-8202/8195, nos dias úteis, das 12h às 17h.

Petrópolis, 14 de dezembro de 2021.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

## Secretaria de Fazenda

### DESPACHOS FINAIS

– Expediente do dia 15/12/2021

### PROCESSOS DEFERIDOS

56850/17; 45569/20; 51238/21; 43541/21; 38604/21.

### PROCESSOS INDEFERIDOS

15627/21; 15766/21; 15876/21; 15879/21; 16057/21; 16249/21; 16259/21; 16271/21; 16276/21; 16314/21; 16325/21; 16342/21; 16377/21; 16380/21; 16461/21; 16559/21; 20569/21; 16572/21; 16606/21; 16660/21; 16728/21; 16820/21; 16866/21; 17940/21; 11851/21; 13592/21; 14766/21; 14909/21; 15217/21; 15581/21; 15727/21; 15842/21; 16200/21; 16335/21; 09778/21; 09865/21; 10003/21; 09981/21; 15727/21; 12443/21; 01093/19; 01601/19; 01649/19; 02344/19; 04013/19; 04433/19; 13972/20.

**JAIR NUNES ALMAS**  
Secretario de Fazenda

## Secretaria de Educação

### RESOLUÇÃO N.º 039 de 14 de dezembro de 2021

Encerra as atividades do estabelecimento que menciona.

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- os artigos 11 e 18 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- a Deliberação COMED/CEB n.º 001, de 13 de novembro de 2012;
- a Resolução n.º 016, de 27 de junho de 2003,

### RESOLVE

Art. 1º – ENCERRAR, a pedido da mantenedora, as atividades do JARDIM DE INFÂNCIA RECANTO DOS ANJINHOS, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 89, Centro, Petrópolis, RJ, a partir de 11 de dezembro de 2020.



Art. 2º – O arquivo escolar dos alunos da Educação Infantil permanecerá sob a guarda da Secretaria de Educação/Inspeção Escolar.

**JOSÉ LUIZ DE SOUZA LIMA**  
Secretário de Educação

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO 72/2021 – A

Processo n.º 7047/2020 (CONVÊNIO N.º 896527/2019 – MINISTÉRIO DA ECONOMIA) – PREGÃO EXCLUSIVO 200/2021 – HOMOLOGADO A PRESENTE LICITAÇÃO REALIZADA SOB A MODALIDADE DE PREGÃO EXCLUSIVO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 4º XXII DA LEI 10.520/02 E ART. 9º III DO DECRETO MUNICIPAL 335/06. Em 21/10/2021

**MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO 84/2021

Processo n.º 53330/2021 – AUTORIZO A LIQUIDAÇÃO E O PAGAMENTO EM FAVOR DE WW DA SERRA VEÍCULOS LTDA. NO VALOR DE R\$ 97.990,00 (NOVENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) DESDE QUE ATENDIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. EM, 13/12/2021.

**MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

## Procuradoria Geral

### ATA

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, às 14h, reuniram-se, na sede do Fundo Especial Da Procuradoria Geral Do Município – FUNEPROC, na Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, os membros do Comitê Gestor do FUNEPROC. Foram abertos os trabalhos pela Presidente do Comitê Gestor, Drª Simone Bitencourt Baptista, que esclareceu a necessidade de declarar de forma explícita o endereço da sede do FUNEPROC, tendo em vista que o art. 2º da Lei municipal n.º 8.124/2021, determinou a vinculação do mesmo à Procuradoria Geral do Município, sem, contudo, indicar com clareza o local de sua sede. Disse ainda, que, ao vincular o FUNEPROC à Procuradoria Geral do Município, Lei municipal n.º 8.124/2021, estabeleceu, implicitamente como o endereço do Fundo no mesmo local que a Procuradora. Em seguida, os membros do Comitê Gestor decidiram, por unanimidade, que a sede do FUNEPROC é na Avenida Koeler, 260, Centro Petrópolis, RJ, onde está estabelecida a Procuradoria Geral do Município. Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrados os trabalhos, e eu, Thiago Sanches Duarte, lavei esta ata e a assino junto com os demais presentes.

**FÁBIO FERREIRA ALVES**  
**SIMONE BITENCOURT BAPTISTA**  
**THIAGO SANCHES DUARTE**  
**VANESSA VELASCO H. BRITO REIS**  
**ISABELA RAMPINI ESTEVES**

## Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES

SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

PROCESSOS INDEFERIDOS  
025826/20; 065826/16; 008139/14; 004784/21.

PROCESSOS DEFERIDOS  
019031/21; 048788/21; 048472/21; 048338/21;  
045414/21; 049271/21; 044679/21; 045621/21;  
046164/21; 046744/21; 047299/21; 044374/21;

046743/21; 042463/21; 044470/21; 026904/20;  
038177/18; 049730/21; 049307/21; 058532/18;  
051818/18; 018779/21.

### DESPACHO INTERLOCUTÓRIO N.º 18 em 14 de dezembro de 2021

048725/21; 043896/21; 022018/14; 017187/21;  
035433/21; 048498/21; 033682/20; 022097/14;  
021816/14; 048745/21; 049376/21; 051670/17;  
042525/19; 035936/21; 044958/20; 050691/21;  
042636/21; 036449/20; 044458/21; 044398/21;  
047747/21; 031341/20; 008083/21; 024239/20;  
046405/19; 050742/21; 078813/13; 034066/21;  
026315/21; 021187/21; 029191/20; 021058/21;  
044340/21; 035899/21; 014216/21; 007186/21;  
412510/16; 025840/21; 046172/21; 016961/21;  
041412/19; 024867/20; 026675/21; 029010/21;  
040295/21; 016920/21; 054733/18; 006389/00;  
009552/21; 045670/19; 049604/21; 044317/21;  
036509/21; 039157/20; 025612/17; 047742/21;  
019451/21; 039380/20; 018987/20; 001942/14.

Compareça o requerente a esta Secretaria para ciência e/ou cumprir exigências no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o processo será arquivado conforme disposto no artigo 43 do Decreto 716/96.

**MAURÍCIO HOELZ VEIGA**  
Secretário de Obras, Habitação  
e Regularização Fundiária

### ORDEM DE PARALISAÇÃO

Comunicamos à JBK SERVIÇO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI que, a partir de 08/11/2021, estamos paralisando os serviços contratados através do processo n.º 6353/2020, compreendendo a EXECUÇÃO DE REFORMA DA CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPUA, IMPLANTADA NO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO – PETRÓPOLIS/RJ.

**SAMARA FRANCISCO ZAPPALA**  
Engenheira Civil

## Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

### RELATÓRIO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

#### 1. APRESENTAÇÃO

Esta conferência teve como objetivo debater com a população as ações realizadas no município que impactaram de forma positiva ou negativa na alimentação, saúde e meio ambiente. A presidente deu início agradecendo a todos pela presença e apresentando o regimento interno da Conferência para aprovação. Explicou que esta conferência faz parte do sistema de segurança alimentar e nutricional (SAN) municipal junto do COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável) e da CAISAN (Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional), que também existe no nível estadual e existia no nível nacional, criados pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. Porém esse sistema foi desconfigurado no primeiro dia de governo do presidente eleito deixando muito claro que seriam tempos muito difíceis para a pauta da SAN. Mas, mesmo com todo esse desmonte do CONSEA Nacional o trabalho continuou. Os movimentos sociais que lutam pela SAN e os conselhos estaduais e municipais seguiram mobilizados, e após muita luta desses movimentos sociais foram criados esses canais de comunicação entre o governo e a população, entre eles as conferências, os conselhos municipais, as ouvidorias, as audiências públicas que viabilizam uma democracia participativa e contribuem para implementação de políticas, de acordo com a necessidade real da população e contribuindo para aumentar a eficácia e a abrangência das ações públicas. O COMSEAPetrópolis completou dez anos este ano. Possui doze representantes da sociedade civil organizada, além de seis representantes do poder público, que são conselheiros das secretarias de saúde, assistência social, educação, desenvolvimento econômico, meio

ambiente e câmara de vereadores. No último dia desta conferência estava prevista a assembleia para eleição dos novos conselheiros da sociedade civil, mas foi adiada para o próximo mês devido ao reduzido número de inscritos. Então o último dia da conferência que seria em 25 de outubro, foi prorrogado para o 16 de novembro do ano vigente. De acordo com a lei de criação do COMSEA, as conferências devem acontecer a cada dois anos, tendo como objetivo discutir com a população sobre as ações que foram realizadas no município e que impactam de forma positiva ou negativa na alimentação, na saúde e no meio ambiente. Sendo o objetivo principal garantir o direito humano à alimentação, que está na constituição brasileira, e promover a SAN que consiste no direito de todos a uma alimentação adequada, saudável, de acordo com as necessidades de cada um, respeitando a cultura alimentar, preservando o meio ambiente e as comunidades tradicionais locais. Talita lembrou que começou a participar do COMSEA na conferência realizada há dois anos e hoje está aqui junto com os demais conselheiros na luta pela população de Petrópolis, e precisamos de todos engajados nessa luta para conseguirmos evoluir. O COMSEA/Petrópolis tem trabalhado muito buscando criar câmara técnicas e incentivando o diálogo intersetorial dentro do próprio governo, e entre o governo e a sociedade. Estamos passando por um desafio de buscar identificar a população em situação de maior vulnerabilidade, e os fatores que têm impactado no acesso à alimentação em si e de qualidade. Temos cobrado do poder público o fortalecimento da agricultura familiar, a implantação das cozinhas comunitárias e do banco de alimentos. Temos cobrado também a continuidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), defendemos a implementação de uma renda básica para o fortalecimento da economia popular e solidária. Essas são algumas das lutas do COMSEA que estimula e garante a participação ativa de forma contínua da sociedade na formulação e execução das políticas públicas de SAN. Convido a sociedade civil organizada, representantes de movimentos sociais, organizações de moradores e outras representações a se candidatarem para as eleições. Este espaço foi construído com muita luta e precisamos ocupá-lo. Hoje e amanhã será a oportunidade de todos falarem e serem ouvidos, de debatermos e construirmos propostas para combatermos a fome e para construirmos um plano de ação para promoção da SAN. Convido a todos os cidadãos petropolitanos a se juntarem na luta pelo direito humano à alimentação adequada (DHAA) e aos demais direitos sociais. Vamos enfrentar as desigualdades, a insegurança alimentar (IA) e a fome e promover a soberania alimentar com a força das nossas lutas.

### 2. RELATÓRIO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE PETRÓPOLIS – IV COMSANS

Participaram do evento: 10 Conselheiros do COMSEA Municipal; 4 Conselheiros do Governo Municipal, 6 Conselheiros da Sociedade Civil, 9 Convidados e 53 Participantes da Sociedade Civil, totalizando 72 participantes.

A abertura da Conferência ocorreu no dia 22 de outubro de 2021, com início às 16h, sendo coordenada pela presidente do COMSEAPetrópolis, Sra Talita Lelis Berté. As palestras ocorreram no dia 23 de outubro de 2021, das 9 às 18h, com intervalo de uma hora para o almoço. A presidente deu início à composição da mesa de abertura, tendo como convidados o Sr Fábio Júnior, Chefe de gabinete representando o Ilmo. Prefeito Interino, Sr. Hingo Hammes, a Sra Renata Machado, presidente do CONSEA Estadual RJ, Coordenadora geral do sistema de alimentação da UFRJ, nutricionista e Doutora em ciências médicas e, representando a Sra Mariana Santarelli, o Sr André Luzzi, do Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FBSSAN) e membro da comissão organizadora da Conferência Popular de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN). A Sra Renata Machado enfatizou a importância da realização desta conferência neste momento crítico da pandemia, em que a fome e a insegurança alimentar crescem assustadoramente. É um momento de luta e a sociedade civil tem se mobilizado bastante em relação à pauta de SAN. O Sr Fábio Júnior falou da importância de criar uma agenda programática realizável para combater a insegurança alimentar, que é uma fragilidade antiga, e a pandemia contribuiu sobremaneira para esse processo. Mas que precisa ser feito esse enfrentamento e se colocou à disposição, assim como todo o governo municipal. O Sr André Luzzi falou que

através da conferência estamos fazendo esse processo de fortalecimento da participação e do controle social ao nível local, e que é o momento de fortalecermos e radicalizar a democracia de ação direta, em que a população possa participar ativamente da identificação das demandas, da formulação das políticas, do acompanhamento da sua implementação e fiscalização. Apesar do CONSEA ter sido extinto, mantivemos um espaço de mobilização em todo o Brasil e fizemos um chamamento para uma Conferência Popular em movimento. Nesse processo, em 2021 fizemos um conjunto de encontros regionais, onde pudemos apurar as diferentes iniciativas que acontecem nos territórios. E quais seriam nesse diagnóstico os elementos centrais de uma política transformadora, dentro da centralidade do DHAA e qual seriam nossas agendas prioritárias. No dia 29 de setembro de 2021 foi apresentada essa agenda de prioridades, onde destacamos onze prioridades: 1– Denunciar o descaso do Estado e o desmantelamento das políticas de SAN que levaram à situação do agravamento da fome. 2– Formar uma frente nacional em defesa de programas de compras públicas (PAA e PNAE) da agricultura familiar e camponesa, de povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais. 3– Incidir sobre os processos eleitorais nacional e estaduais e as agendas propositivas municipais. 4– Fortalecer articulações dos povos em defesa do direito à terra e territórios. É necessário continuar a mobilização em defesa do direito de permanência e a garantia da terra e dos recursos naturais. 5– Fortalecer os movimentos de cultura alimentar, como forma de luta e preservação do patrimônio alimentar e diferentes saberes. 6– Fortalecer o diálogo e articulações em frentes nacionais de combate ao racismo. 7– Assegurar a agroecologia como possibilidade efetiva para promover sistemas alimentares saudáveis. 8– Fortalecer o sistema de conselhos estaduais e municipais. 9– Fortalecer a participação da sociedade civil a nível nacional e internacional, para incidir em ambientes de governança global SAN como o comitê de Segurança Alimentar da FAO. 10– Fortalecer todas as lutas em defesa do “Fora Bolsonaro” e de uma mudança de paradigma para as políticas públicas de segurança alimentar no Brasil. Também foi realizado o Tribunal Popular da Fome, que considero o governo brasileiro culpado, por omissão, pelo aumento da fome no país. E apresentou medidas reparatórias de ações imediatas que restabeleçam o DHAA, tais como a revogação imediata do teto de investimento público imposto pela emenda constitucional 95, a derrubada do veto presidencial ao PL 823, a interrupção imediata da medida provisória 1061 que acaba com o Bolsa Família e cria o Programa Alimenta Brasil. Além de medidas reparatórias para voltarmos a ter as políticas públicas de SAN, há a necessidade urgente do STF (Supremo Tribunal Federal) fazer a apreciação da DPF (Descumprimento de Preceito Fundamental) 831 referente ao enfretamento da fome e a DPF 885 de violações dos direitos constitucionais em relação à aquisição de alimentos. Está sendo organizado um ato público para apresentar essa sentença ao STF. Nessas medidas reparatórias há um conjunto de projetos de leis que estão tramitando no congresso que podem levar à perda de direitos dos povos originários e ao Marco Temporal que está em discussão no STF, mas que também tem projetos de lei no congresso que podem por meio legal tirar essa interpretação que está em discussão e poder criar outra norma que facilitaria a exploração das terras por garimpeiros, mineradoras e agronegócio impactando muito na vida dos povos originários e ribeirinhos, além de tirar nosso patrimônio alimentar. Estão tramitando no congresso alguns projetos de lei impactantes como o pacto do veneno que visa acelerar a liberação de agrotóxicos no Brasil. É fundamental a participação popular nesse momento que é um chamado civilizatório e ético para superarmos a fome e estimularmos no Brasil a política de participação social.

A presidente agradeceu a presença de todos e para finalizar o primeiro dia da Conferência seguiu-se com uma apresentação cultural com a cantora Laura Buarque.

O segundo dia de conferência foi iniciado às 9h com uma apresentação cultural pelo músico Rafael Mazzi. Em seguida, foi dado início à mesa de discussão do Eixo 1 – Violação do direito humano à alimentação, mediada por Talita Leis Berti e apresentação de Doralice Batista – conselheira do COMSEA Rio. Doralice falou dos direitos humanos como resultado da luta histórica dos povos, grupos sociais e indivíduos contra opressão, discriminação, violência e abusos de poder de governos e atores econômicos e politicamente poderosos; Promoção do DHAA de crianças e adolescentes como alavancagem da promoção da SAN e da soberania alimentar e popular Marco legal nacional e

internacional da exigibilidade do DHAA. O DHAA começa pela luta contra a fome, mas, caso se limite a isso, não estará sendo plenamente realizado. Assim, conforme os documentos internacionais de direitos humanos existem duas dimensões indivisíveis do DHAA que são o direito de estar livre da fome e da má nutrição e o direito à alimentação adequada. E para realizar essas duas dimensões, o DHAA requer a garantia de todos os demais Direitos Humanos. As violações aos DHAA acontecem sempre que esse direito não é respeitado, protegido, promovido ou provido, sendo obrigação do Estado garantir esses direitos. Neste momento de pandemia houve grande dificuldade em garantir os direitos à alimentação dos escolares pelo PNAE. A Assistência Social identificou em Petrópolis 2400 famílias em situação de extrema pobreza e que não recebem nenhum benefício de transferência de renda. Foram discutidos os seguintes questionamentos: Quais violações do acesso ao DHAA estão ocorrendo em Petrópolis. Quais são os desafios que temos para garantir esses direitos, e quais ações são necessárias para atingir esses objetivos.

Dando início à próxima mesa com a temática do Eixo 2 – Agroecologia, sendo mediada pela conselheira Sonia Carvalho, com apresentações de Fabiano Francisco de Azevedo do MPA/RJ (Movimento dos Pequenos Agricultores) e Lúcia Helena Almeida, Agrônoma do Fórum Itaboraí/Petrópolis. Lúcia Helena apresentou a importância da agroecologia para toda a população, como sendo uma das principais estratégias para garantia da SAN. Enfatizou a importância da educação nutricional em âmbito escolar e como esta medida pode influenciar nos costumes alimentares dos estudantes. Mencionou a importância da erradicação dos agrotóxicos e seus malefícios, tanto para o produtor quanto para o meio ambiente e consumidores. A agroecologia envolve dimensões políticas, culturais, econômicas, relação com questões de segurança e soberania alimentar. E defendeu a transição e erradicação do uso de agrotóxicos. Fabiano é educador, biólogo e integrante do MPA, e apresentou o histórico do MPA e a experiência da unidade camponesa de produção Agroecovida na Comunidade do Bonfim. Enfatizou que o agricultor chama o agrotóxico de remédio, mas na verdade é veneno. Mas não os culpabiliza, porque muitas vezes o sistema não lhe dá liberdade e não possibilita que ele tenha novas experiências nessa produção. A agricultura não é apenas produção e sim um lugar de prazer, de troca de experiências, de cultura e arte e de grande diversidade de alimentos. Em um ano, a Agroecovida produziu mais de trinta e cinco variedades de plantas, sem recursos, mas buscando um modelo sustentável de agricultura. Lúcia lembrou que o produto agroecológico está ligado à economia local, mas que o produtor nem sempre consegue a certificação orgânica, por conta do custo. O agricultor familiar com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) pode fazer a venda direta sem a necessidade da certificação, mas precisa estar inserido em uma organização de controle social que deve ser registrada no Ministério da agricultura. A CPORG/RJ (Comissão da Produção Orgânica do Estado do Rio de Janeiro) faz o trabalho de acompanhamento dessas organizações de controle social para estimular o compartilhamento de conhecimentos e trocas de saberes para que os agricultores consigam fazer a transição do adubo sintético. A agroecologia é uma ciência, um modo de fazer agricultura e também um movimento social. Bárbara Sueiro apresentou a rede Bonfim mais verde, que é uma rede de articulação para a transição agroecológica que oferece cursos para fortalecer a transição local. Fabiano pontuou que foi necessário mudar da agricultura de insumos para agricultura de processos, se tornando um modo de vida. Cada local tem sua organização e seus saberes, não é uma metodologia, é uma rede de compartilhamento de experiências. Precisamos pensar no que podemos fazer para fortalecer os pequenos agricultores que estão passando por dificuldades.

Seguindo com a próxima mesa com o Eixo 3 – Renda Básica e Cozinhas Comunitárias, mediada por Simone Almeida que é assistente social com vasta experiência em gerência e gestão financeira de políticas públicas de assistência social, habitação e trabalho. A apresentação foi de Rosane Borsato que é Coordenadora da Comissão de Educação, Assistência Social e Direitos Humanos da Câmara de Vereadores de Petrópolis. Rosane falou que estamos vivendo um momento crítico no país e é necessário debater esses temas importantes. Para falar de Renda Básica é preciso contextualizar o momento que estamos vivendo e lembrar que em 2017 o país voltou para o Mapa da Fome e isso é muito grave, e ainda não existia pandemia. Esse caos que se instalou não foi por conta da pandemia. Ela contribuiu para o agravamento da situação. Em 2019, o

governo federal já apresentava em estatísticas que 46% das famílias onde existiam crianças menores de cinco anos já viviam em insegurança alimentar. Em 2020 a pandemia chegou e já encontra o país com as políticas públicas totalmente fragilizadas. Precisamos retomar as políticas que vinham

dando certo, fortalecendo a população, tirando o pobre da situação crítica e conduzindo o país para um outro patamar. Neste momento precisamos de soluções urgentes e criativas, e uma das soluções não é novidade, ela já vem sendo discutida no congresso nacional que é a renda básica. A renda básica é a distribuição de uma renda mínima para que as pessoas vivam com o mínimo de dignidade. Além de ser discutida no congresso também precisa ser discutida aqui na nossa cidade, onde tudo acontece, e precisamos ter em mente que vivemos no país mais desigual do planeta. A recessão econômica que estamos vivendo provoca o aumento gigantesco da população empobrecida e temos números no nosso município que pode nos apontar isso. Vivemos um momento de insegurança com aumento do trabalho informal, da população de rua, da violência doméstica e o peso de seiscentas mil mortes. Temos o auxílio emergencial atendendo em Petrópolis mais de oitenta mil pessoas e isso nos mostra que um quarto da população da cidade está em situação de vulnerabilidade, isso serve de alerta que alguma coisa não vai bem e precisa de ações emergenciais. O auxílio emergencial é um pouco do que é a renda básica, é uma renda a ser distribuída para as pessoas mais empobrecidas. Temos que perder o preconceito de que o pobre vai gastar o dinheiro com cachaça ou supérfluos, isso não é uma realidade, não podemos nos basear pela minoria. No nosso município temos visto avanços nas famílias que recebem o Bolsa Família, com melhora nos índices de saúde. O município hoje tem diversos programas de transferência de renda: Cartão Imperial, cartão Merenda Certa, cestas básicas distribuídas pela SAS, Cartão Supera, Aluguel Social e outros benefícios que vão chegando e a própria assistência social e o governo não têm conhecimento, o que gera um descompasso. Para chegar na Renda Básica estamos propondo que seja feito um levantamento de todas as pessoas que recebem benefício de transferência de renda. Com base nesse quantitativo é possível apresentar ao governo municipal a possibilidade de trazer para o município a Renda Básica para atender essas famílias.

O vereador Yuri Moura contribuiu informando que fizeram uma emenda, lei orçamentária LOA para que ano que vem tenhamos uma previsão orçamentária voltada para a execução de todos esses processos quanto à Renda Básica. A LOA deve ser votada ainda nesse mês de outubro, está na pauta para as próximas semanas e seria importante se conseguíssemos o apoio do Conselho, talvez um encaminhamento da conferência e dos militantes e profissionais que lutam pela SAN, para que possamos ter o apoio de todos os vereadores e consequentemente do executivo para termos o orçamento para a Renda Básica e para além desse processo de assistência social desse serviço que a Rosane falou nós garantimos as questões financeiras e orçamentárias para que o governo municipal entenda a importância e urgência de aprovarmos a Renda Básica. E também é projeto de lei do seu mandato que autoriza a criação da Renda Básica. Disse também que apresentou uma emenda de lei orgânica municipal que inclui a previsão da Renda Básica pensando na universalidade para o futuro. Foi criada uma comissão especial para fazer essa relatoria como pede o regimento interno, que está sendo acompanhada pela Rosane e o jurídico do gabinete. Simone complementou que os governos têm o hábito de dizer que não têm recursos para assistência e renda básica, mas vemos que tem recursos sim, só que para o que eles priorizam politicamente. Talita lembrou que o Tribunal Popular da Fome deixou claro que não houve participação da sociedade na construção desse novo programa Alimenta Brasil, que não está claro de onde virá o orçamento para financiar essa nova modalidade de transferência de renda e desmonta o programa de agricultura familiar. Rosane contextualizou o caminho para as cozinhas comunitárias que fazem parte do SISAN. Para fazer políticas públicas, implementar ou aperfeiçoar precisamos de dados e quando chegou na SAS não havia isso sistematizado, mas conseguimos fazer relatórios trimestrais, que mostram o perfil dos nossos pobres. Hoje vem sendo realizado um trabalho entre o município e o MP (Ministério Público) com base nesses relatórios. Nesses relatórios conseguiram identificar as regiões onde a pobreza está concentrada e consegue identificar as necessidades dos equipamentos para cada região. Existe um restaurante popular em funcionamento no município atendendo a população que está no seu

entorno e na visão dela como gestora entende que esse tipo de equipamento não deva ser reproduzido em outro espaço. A equipe da SAS no breve período que Rosane esteve à frente elaborou e conseguiu aprovar em 08/2021 o projeto do Banco de Alimentos para Petrópolis, através da emenda parlamentar do Deputado Marcelo Freixo, com previsão de funcionamento para o primeiro semestre de 2022. As cozinhas comunitárias são os equipamentos de segurança alimentar que têm de fato eficácia no município, e já deixaram programado no orçamento para o próximo ano. As cozinhas comunitárias são para no mínimo cem refeições dia e um restaurante popular mil refeições dia, então poderiam ser criadas dez cozinhas comunitárias ao invés de um restaurante popular. Os benefícios são inúmeros para a comunidade onde ficam localizadas, mas é preciso recurso suficiente para seu funcionamento. As cozinhas são equipamentos públicos financiadas pelo governo federal ou municipal que atendem como público principal as famílias referenciadas aos CRAS, daí a importância de que fiquem em comunidades que já existem os CRAS. Que forneçam no mínimo uma refeição saudável ao dia durante o acompanhamento daquela família no centro de referência. Nas cozinhas comunitárias pode ser estimulado que os produtos da agricultura familiar e de hortas comunitárias possam ser adquiridos e utilizados. O espaço pode ser utilizado para realização de oficinas de trabalho e renda, além de fortalecimento de vínculo além de trabalhar a questão da economia solidária. As cozinhas comunitárias são equipamentos de fundamental importância para as comunidades, para os CRAS e para a assistência social. Pelo último relatório feito pela SAS com base no CadÚnico o município tem hoje 13.199 (treze mil centos e noventa e nove) famílias vivendo na extrema pobreza, isso significa que nessa família e renda per capita é de no máximo de oitenta e nove reais. Temos 2.728 (duas mil setecentos e vinte e oito) famílias vivendo na pobreza com renda per capita de até cento e setenta e oito reais. E 5.828 (cinco mil e oitocentas e vinte e oito) famílias em baixa renda, significa que tem uma per capita de meio salário mínimo, chegando no máximo de três salários mínimos. Todos esses dados nos levam a contar que temos 73.544 (setenta e três mil quinhentas e quarenta e quatro) pessoas consideradas pobres no nosso município e isso representa aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) da nossa população, sendo um número muito representativo que não podemos esquecer. Precisamos ter em mente que essas quase quatorze mil famílias que estão em extrema pobreza não têm o que comer, isso é grave e deve causar indignação. Precisamos pautar nossas propostas nessa conferência na busca de solução para essa população.

Pelo regimento da conferência aprovado na abertura da mesma, as propostas serão lidas e aprovadas pela maioria simples.

#### Propostas aprovadas durante a plenária final.

#### Eixo 1: Violações do direito humano à alimentação

- **Proposta 1:** Defender a reconstituição do CONSEA e Convocação da VI Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
- **Proposta 2:** Fortalecimento da CAISAN.
- **Proposta 3:** Cobrar da Câmara de Vereadores a aprovação do projeto de lei que estabelece um percentual mínimo de recursos destinados à agricultura familiar nas aquisições de gêneros alimentícios pelas secretarias do município. Percentual de 40%
- **Proposta 4:** Realizar Seminário específico convocado pelo COMSEA com o apoio do CONSEA/RJ, sobre a aquisição de alimentos (PAA, PNAE) com a presença de agricultores familiares, além da associação de produtores e dos representantes oficiais e outros COMSEA municipais.
- **Proposta 5:** Realizar levantamento de quantas pessoas recebem benefícios de transferência de renda e quais são esses benefícios e os valores.
- **Proposta 6:** Incluir na Lei Orçamentária Anual a lei de renda básica, projeto de lei que autoriza a implementação da renda básica e que inclui na lei orgânica do município a renda básica.
- **Proposta 7:** Mapear as ações e as omissões realizadas no município relacionadas ao agravamento da fome durante a pandemia, apresentando ao COMSEA possíveis soluções a nível municipal incluindo a saúde, educação, assistência social e desenvolvimento econômico.

– **Proposta 8:** Documentar esse quadro de violações de direitos, isto é, realizar relatórios, recolher informações que identifiquem as ações arbitrárias e omissões a que estão expostas; realizar um planejamento estratégico e participativo para exigir direitos: a comunidade poderia definir também quais seriam suas demandas e prioridades.

#### Eixo 2: Agroecologia

- **Proposta 1:** Solicitar ao poder executivo celeridade na regulamentação e implementação da lei 8.049 que dispõe sobre a política municipal de apoio à agricultura urbana e periurbana no município de Petrópolis.
- **Proposta 2:** Criar no âmbito do COMSEA uma comissão de acompanhamento da Política Municipal de Agricultura Urbana.
- **Proposta 3:** Promover a criação de um centro de apoio municipal aos produtores agroecológicos.
- **Proposta 4:** Criar programa de redução e transição do uso dos agrotóxicos para os agricultores agroecológicos do município.
- **Proposta 5:** Viabilizar interlocução com outros municípios visando ao fortalecimento da agroecologia.
- **Proposta 6:** Inclusão de alimentos provenientes de agricultura familiar e agroecológica no PNAE e nas demais compras institucionais do município de Petrópolis.
- **Proposta 7:** Realizar mapeamento cartográfico dos gêneros hortifrutigranjeiros produzidos pelos agricultores petropolitanos bem como a sazonalidade dos mesmos e a disponibilidade de oferta e que essas informações

#### Eixo 3: Renda Básica e Cozinhas comunitárias

- **Proposta 1:** Promover cadeias alternativas de produção e comercialização local de alimentos.
- **Proposta 2:** Fomentar a organização de feiras comunitárias e solidárias priorizando as áreas de elevada fragilidade social definidas pelo COMSEA, com apoio de infraestrutura da prefeitura, priorizando os alimentos produzidos em quintais produtivos coletivos e hortas comunitárias. Fomentar a criação de redes solidárias entre as feiras e os produtores agroecológicos do município para o abastecimento de produtos que eventualmente não atendam as demandas ou requisitos dos mercados formais.
- **Proposta 3:** Ampliar a disponibilidade de alimentos provenientes da agricultura familiar e agroecológica destinadas à alimentação escolar (PNAE).
- **Proposta 4:** Viabilizar ações para combater o desperdício de alimentos, sob os cuidados do poder público e participação da sociedade civil.
- **Proposta 5:** Fazer o levantamento das pessoas que recebem benefício de transferência de renda, tipo e valor do benefício.
- **Proposta 6:** Criar programa municipal de cozinhas comunitárias nas comunidades de maior fragilidade social do município, destinando para tanto, metade do orçamento alocado ao funcionamento dos restaurantes populares, envolvendo os CRAS, NASF na organização e implementação, assegurando ampla participação comunitária na sua gestão e coordenando sua atuação com fomento à agricultura urbana, mediante quintais produtivos e hortas comunitárias.
- **Proposta 7:** Elaborar o levantamento de todos os beneficiários dos programas de transferência de renda no município, incluindo recursos municipais, estaduais e/ou federais, assim como o valor recebido por cada um dos beneficiários.
- **Proposta 8:** Implementar estratégias e leis que visem à redução de impostos para comercialização de alimentos in natura ou minimamente processados e produtos artesanais locais e a taxação de produtos ultraprocessados.

#### MOÇÕES

O COMSEA apoia o projeto de lei de criação da Renda Básica no município e a LOA de previsão orçamentária para o ano de 2022, que está tramitando na câmara de vereadores.

#### REPÚDIO

A Frente Nacional em Defesa do SUAS e da Seguridade Social reconhece e destaca as contribui-

ções do Bolsa Família para o SUAS e repudia a sua extinção. Desta forma, reafirma o seu papel essencial na promoção do acesso à renda e na busca por um desenvolvimento humano justo, igualitário e sustentável em todo o território nacional.

## CPTRANS

### ATA DE REUNIÃO DA 1ª JUNTA DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO

Às 14h20 do dia 23/11/2021, reuniram-se na sede da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, situada na R. Alberto Torres n.º 115, Centro, Petrópolis, RJ, os membros integrantes da 1ª Junta de Análise de Defesa de Autuação, nomeados pela Portaria n.º 026, de 10 de maio de 2021, tendo como Presidente Marcelo de Souza Paula e membros Érica Marques Braga, Carlos Henrique Laranja, Daniel Osvaldo da Silva e Leonardo Ponce Rodrigues para decisão dos recursos em pauta para julgamento. Após os debates, foram proferidas as decisões abaixo indicadas juntamente com o n.º do respectivo processo de cancelamento de multa:

N.º Processo....	Processo Origem	Decisão
00029/2021	.....	Indeferido
00032/2021	.....	Indeferido
00033/2021	.....	Indeferido
00049/2021	.....	Indeferido
00348/2021	.....	Indeferido
00352/2021	.....	Indeferido
00483/2021	.....	Deferido
00494/2021	.....	Deferido
00598/2021	.....	Indeferido
00668/2021	.....	Indeferido
00669/2021	.....	Deferido
00677/2021	.....	Indeferido
00679/2021	.....	Indeferido
00680/2021	.....	Indeferido
00683/2021	.....	Indeferido
00684/2021	.....	Indeferido
00692/2021	.....	Indeferido
00694/2021	.....	Indeferido
00696/2021	.....	Indeferido
00698/2021	.....	Indeferido
00699/2021	.....	Indeferido
00700/2021	.....	Indeferido
00701/2021	.....	Indeferido
00702/2021	.....	Deferido
00704/2021	.....	Indeferido
00705/2021	.....	Indeferido
00710/2021	.....	Indeferido
00711/2021	.....	Indeferido
00712/2021	.....	Indeferido
00713/2021	.....	Indeferido
00715/2021	.....	Indeferido
00717/2021	.....	Indeferido
00718/2021	.....	Indeferido
00719/2021	.....	Indeferido
00722/2021	.....	Indeferido
00723/2021	.....	Indeferido
00724/2021	.....	Indeferido
00728/2021	.....	Indeferido
00729/2021	.....	Indeferido
00731/2021	.....	Indeferido
00733/2021	.....	Deferido
00734/2021	.....	Indeferido

Nada mais havendo a tratar, determinou o Presidente o encerramento da presente sessão às 16h30, lavrando-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da 1ª Junta de Análise de Defesa de Autuação de Infrações em 23/11/2021.

#### MARCELO DE SOUZA PAULA

Presidente

#### ÉRICA MARQUES BRAGA

Membro

#### CARLOS HENRIQUE LARANJA

Membro

#### DANIEL OSVALDO DA SILVA

Membro

#### LEONARDO PONCE RODRIGUES

Membro

## Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS

Para tratar assunto de seus interesses, o chefe dos cemitérios, solicita o comparecimento, urgente, das pessoas responsáveis pela locação de gavetões ocupados pelos inumados abaixo relacionados, à Administração do Cemitério Municipal, até as datas de vencimento, impreterivelmente.

Nome	Vencimento
ALAIR JOSÉ FERNANDES.....	01/12/2021
Quadra 11 Fundos Di, 4º Platô, Fila C. Ordem 01	
JINDRICH HEREJK.....	01/12/2021
Quadra 11 Fundos Di, 4º Platô, Fila C. Ordem 02	
JOSÉ CHRISOSTOMO DA SILVA FILHO.....	01/12/2021
Quadra 11 Fundos Di, 4º Platô, Fila C. Ordem 03	
ELBA BORGES RUFINO.....	02/12/2021
Quadra 11 Fundos Di, 4º Platô, Fila C. Ordem 04	
ANGELA MARIA PEREIRA FERREIRA.....	02/12/2021
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C. Ordem 22	
ROSEMERE DE SOUZA ALVES.....	02/12/2021
Quadra 11 Fundos Di, 4º Platô, Fila C. Ordem 05	
ARMANDO DA COSTA FILHO.....	03/12/2021
Quadra 15 C, 3º Platô, Fila A. Ordem 16	
MARIA LUCIA DOS ANJOS MAIO.....	04/12/2021
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B. Ordem 31	
JOSÉ RICARDO ALVES MAIA.....	04/12/2021
Quadra 11 Fundos Di, 4º Platô, Fila C. Ordem 06	
JOÃO DE OLIVEIRA.....	04/12/2021
Quadra 11 Fundos Di, 4º Platô, Fila C. Ordem 08	
MARIA JOSÉ ABILIO FERNANDES.....	05/12/2021
Quadra 11 Fundos Di, 4º Platô, Fila C. Ordem 09	
MARIA DO CARMO F. C. FRAGOSO.....	05/12/2021
Quadra 11 Fundos Di, 4º Platô, Fila C. Ordem 10	
ELI CORREA.....	05/12/2021
Quadra 11 Fundos Di, 4º Platô, Fila C. Ordem 15	
ADRIANO VENTURA.....	05/12/2021
Quadra 11 Fundos Di, 4º Platô, Fila C. Ordem 11	
NILDA DE MELLO OLIVEIRA.....	06/12/2021
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila B. Ordem 04	
JOÃO BATISTA DA SILVA.....	06/12/2021
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila A. Ordem 04	
ANTONIO CAETANO BITENCOURT.....	06/12/2021
Quadra 11 Fundos Di, 3º Platô, Fila C. Ordem 08	
OTACILIO DA CONCEIÇÃO.....	06/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila A. Ordem 04	
DENISE DAS GRAÇAS XAVIER O. BORGES.....	06/12/2021
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C. Ordem 33	
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA.....	08/12/2021
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila A. Ordem 18	
ILMA NOGUEIRA DE SOUZA.....	08/12/2021
Quadra 09, 2º Platô, Fila B. Ordem 24	
CELIA REGINA DOS SANTOS LEITE.....	08/12/2021
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C. Ordem 11	
MESSIAS BOAVENTURA FILHO.....	08/12/2021
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila A. Ordem 16	
ELIANA GHERVICH.....	09/12/2021
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C. Ordem 12	
ARLETTE SILVA GOMES.....	09/12/2021
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila C. Ordem 08	
VAGMAR GOMES DA PAIXÃO.....	10/12/2021
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila B. Ordem 03	
JUDITH MARQUES DE ALMEIDA.....	11/12/2021
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila C. Ordem 11	
SEBASTIANA DE SOUZA GOMES.....	18/12/2021
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C. Ordem 1812/12/2021	
JOÃO ARTUR MEDEIROS BALDOINO.....	12/12/2021
Quadra 11, Direito, 2º Platô, Fila C. Ordem 32	
ANA LUCIA GOMES SILVA.....	13/12/2021
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C. Ordem 19	
ESMERALDA NOVELINO.....	13/12/2021
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila C. Ordem 02	
MARCO AURELIO DO AMARAL.....	13/12/2021
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila C. Ordem 04	
SEBASTIÃO EVARISTO B. DA SILVA.....	13/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila B. Ordem 01	
CARLOS ALBERTO PINTO.....	14/12/2021
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila C. Ordem 15	

Nome	Vencimento
APARECIDA ROSA DE JESUS CORDEIRO.....	14/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila B. Ordem 04	
ANGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS.....	14/12/2021
Quadra 11 Fundos Di, 3º Platô, Fila B. Ordem 05	
JACINTHO RUELLA.....	15/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila A. Ordem 13	
VIRGINIA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES.....	15/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila A. Ordem 01	
SEBASTIANA FRANCISCA F. CORREA.....	15/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila B. Ordem 15	
BRAZ LUIZ DA SILVA.....	16/12/2021
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila C. Ordem 17	
SONIA REGINA DOS SANTOS.....	16/12/2021
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C. Ordem 09	
MIRIAN GOMES DE LIMA FREITAS.....	16/12/2021
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila A. Ordem 17	
MARILDA CONCEIÇÃO PIRES PASSOS.....	17/12/2021
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila A. Ordem 17	
PAULO AUGUSTO PEREIRA.....	17/12/2021
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B. Ordem 28	
CREUSA DA SILVA MACHADO.....	17/12/2021
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila C. Ordem 02	
WILSON BARROSO.....	17/12/2021
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C. Ordem 07	
FRANCISCO DE CASTRO.....	18/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila C. Ordem 06	
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VERRON.....	18/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila C. Ordem 11	
SOLANGE MARIA DA SILVA BERNARDES.....	18/12/2021
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C. Ordem 13	
JOSÉ CARLOS LIDIZIA.....	18/12/2021
Quadra 09, 1º Platô, Fila C. Ordem 29	
SHEILA SEIBERTH NEUMANN.....	19/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila B. Ordem 08	
MARIA NEDES RODRIGUES DE BARROS.....	19/12/2021
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila A. Ordem 02	
MARIA DA PIEDADE DE JESUS SOARES.....	19/12/2021
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C. Ordem 14	
BENJAMIN FERREIRA.....	19/12/2021
Quadra 15 D, 1º Platô, Fila A. Ordem 10	
ROBERTO JOSÉ MUSSEL.....	19/12/2021
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C. Ordem 16	
ANTONIO MANOEL DO VALLE FILHO.....	19/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila B. Ordem 05	
SEBASTIANA DOS SANTOS PEDRO.....	19/12/2021
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila C. Ordem 26	
ELAZIR DA COSTA ARAUJO.....	19/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila A. Ordem 05	
SEBASTIANA VIEGAS DE SOUZA.....	19/12/2021
Quadra 04, 1º Platô, Fila A. Ordem 17	
LAIR ANTONIO MENDES.....	20/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila B. Ordem 06	
FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS FILHO.....	20/12/2021
Quadra 09, 1º Platô, Fila B. Ordem 07	
FLAVIO MOTTA DA SILVA.....	22/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila B. Ordem 12	
ADILSON LOPES LIMA.....	22/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila A. Ordem 10	
MARCIO MALHEIRO DA SILVA.....	23/12/2021
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila B. Ordem 20	
SILVIO SOUTO CARAMURU.....	23/12/2021
Quadra 11 Fundos Di, 3º Platô, Fila B. Ordem 06	
ANDREA GONÇALVES DOS SANTOS.....	23/12/2021
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila A. Ordem 21	
MANOELINA LOTERIO DE OLIVEIRA.....	23/12/2021
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila C. Ordem 14	
CARLOS ROBERTO WECKMULLER F. COSTA.....	24/12/2021
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila A. Ordem 17	
JOSÉ MAURO CARMO RODRIGUES.....	25/12/2021
Quadra 16 Esquerdo, 1º Platô, Fila B. Ordem 13	
LUIZ FERNANDO NESTOR.....	25/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila B. Ordem 10	
DEONISIO FRANCISCO MOTTA FILHO.....	25/12/2021
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila B. Ordem 14	
JOSÉ EUGENIO DA SILVA.....	26/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila C. Ordem 10	
RODRIGO FIGUEIREDO DOS SANTOS.....	26/12/2021
Quadra 11 Direito, 5º Platô, Fila B. Ordem 15	

Nome	Vencimento
THEO MARQUES DE SOUZA.....	26/12/2021
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila C. Ordem 06	
ENILDA QUIRINO FLORENCIO.....	26/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila C. Ordem 14	
JOSÉ CAETANO.....	27/12/2021
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B. Ordem 14	
MARIA DE FATIMA RAEDER.....	28/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila C. Ordem 07	
CLEICE MENDES CARNEIRO.....	28/12/2021
Quadra 11 Fundos Di, 1º Platô, Fila B. Ordem 13	
PRISCILA VALE MEDEIROS.....	28/12/2021
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila A. Ordem 01	
ROBERTO DE SOUZA COUTINHO.....	28/12/2021
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila C. Ordem 17	
CLOVIS BRANDÃO DA SILVA.....	29/12/2021
Quadra 04, 1º Platô, Fila C. Ordem 22	
EDENILDO EMILIA DA SILVA.....	30/12/2021
Quadra 16 Esquerdo, 1º Platô, Fila A. Ordem 01	
MARIA HELENA BORGES DA FONSECA.....	30/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila C. Ordem 09	
NELSON DA MATA RIBEIRO.....	30/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila A. Ordem 14	
VIRGILIO JOSÉ DA SILVA.....	30/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila C. Ordem 01	
FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA.....	30/12/2021
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B. Ordem 08	
JOSÉ CARLOS RAMOS TEIXEIRA.....	31/12/2021
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B. Ordem 09	
MARIA DAS GRAÇAS REIS CARLINI.....	31/12/2021
Quadra 11 Fundos, 6º Platô, Fila B. Ordem 09	
MARIA MIRIAM DOS SANTOS.....	31/12/2021
Quadra 11 Direito 2º Platô, Fila B. Ordem 30	

### SEPULTURA MUNICIPAL

LENIRA DA CONCEIÇÃO.....	03/12/2021
SPM 06, Quadra 7 Inf. Di, Fila 01, Ordem 06, Gaveta A	
JOSEMAR ALVES.....	03/12/2021
SPM 06, Quadra 7 Inf. Di, Fila 01, Ordem 06, Gaveta B	
MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA.....	03/12/2021
SPM 06, Quadra 7 Inf. Di, Fila 01, Ordem 06, Gaveta C	
ANTONIO LUIZ MACHADO.....	07/12/2021
SPM 04, Quadra 7 Inf. Di, Fila 01, Ordem 04, Gaveta A	
PEDRELINA GOMES DE BRITO.....	07/12/2021
SPM 04, Quadra 7 Inf. Di, Fila 01, Ordem 04, Gaveta B	
MARIA ALICE MARCELINO DE SOUZA.....	08/12/2021
SPM 04, Quadra 7 Inf. Di, Fila 01, Ordem 04, Gaveta C	
GILDO DA SILVA COSTA.....	29/12/2021
SPM 02, Quadra 7 Inf. Di, Fila 01, Ordem 02, Gaveta A	
MARIA DO CARMO MOTTA VARDIERO.....	29/12/2021
SPM 02, Quadra 7 Inf. Di, Fila 01, Ordem 02, Gaveta B	
JESMAIA DOS SANTOS SANTANA.....	29/12/2021
SPM 02, Quadra 7 Inf. Di, Fila 01, Ordem 02, Gaveta C	

### CEMITÉRIO ITAIPAVA

#### GAVETA

JOSÉ MARTINS.....	01/12/2021
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 01	
ERCY DE SOUZA MARTINS NOGUEIRA.....	02/12/2021
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 02	
COSME DAMIÃO GOMES.....	16/12/2021
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 07	
GEOVANE DE JESUS AGUIAR.....	24/12/2021
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 05	
ALDELINO DE PAULA SOUZA.....	25/12/2021
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 08	
VANDA LUIZA SANTOS DIAS.....	25/12/2021
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 06	
NEUSA BARBOSA DOS SANTOS.....	26/12/2021
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 09	
LEDA RIBEIRO MICHAELI DE CARVALHO.....	27/12/2021
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 10	
JORGE ENRIQUE DE MEDEIROS.....	29/12/2021
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 11	
DAMIÃO ROSA NOVAES.....	31/12/2021
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 04	

Aos 25 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

**VAGNER SANTOS LEONIDIO**  
Chefe do Departamento de Cemitério